

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DA CIPA Para o exercício de 2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, nos termos da Norma Regulamentadora NR 05 do Ministério do Trabalho, torna público e comunica a todos os seus empregados a abertura do edital para o processo eleitoral da instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para o exercício de 2023.

1. Da constituição da CIPA:

Considerando que o CISDESTE possui um quantitativo de empregados que se enquadra dentro do intervalo de 501 a 1000;

Considerando que a atividade preponderante do CISDESTE corresponde ao grau de risco nº 3;

Fica estabelecido o seguinte número de membros da CIPA:

- 6 efetivos; e
- 4 suplentes.

Ressalta-se que haverá paridade entre a representatividade dos empregados e do empregador.

2. Da duração do mandato:

- O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

3. Dos requisitos para candidatura:

- Ser funcionário da instituição, independentemente de filiação sindical.

4. Do período e local de inscrições:

- De 15/12/2022 a 29/12/2022.
- As inscrições deverão ser realizadas através do endereço eletrônico eleicaocipacisdeste@gmail.com, onde o candidato deverá manifestar seu interesse informando o nome completo, CPF e base. A eleição ocorrerá

no período de 30/12/2022 a 05/01/2023 por meio do site <https://votedigital.com.br/cliente/cisdeste>

5. Da nominata dos candidatos:

- A publicação ocorrerá por meio do sítio eletrônico - <https://votedigital.com.br/cliente/cisdeste> - a relação dos candidatos com foto (daqueles que optarem por fornecê-las), nome e outros dados para a identificação dos mesmos.

6. Do período e local de votação:

- De 30/12/2022 a 05/01/2023
- A votação ocorrerá por meio do site <https://votedigital.com.br/cliente/cisdeste>

7. Da apuração dos votos:

- Os resultados serão apurados na sede do Cisdeste, no dia 06/01/2023 com acompanhamento de representantes do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral.

8. Do critério de desempate:

- No caso de empate, assumirá o empregado que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

9. Da posse:

- Os membros tomarão posse no dia 12/01/2023

10. Da organização:

- A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.
- Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.
- Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação

sindical, exclusivamente os empregados interessados.

- É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.
- O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.
- Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.
- O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.
- O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.
- Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador.
- A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.
- A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

11. Das atribuições dos membros da CIPA:

- acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e
- promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

12. Do funcionamento:

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário

preestabelecido.

- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.
- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.
- As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
 - a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
 - b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
 - c) houver solicitação expressa de uma das representações.
- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.
- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.
- Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.
- O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.
- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.
- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que

devem ser reduzidos pela metade.

- O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
- O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

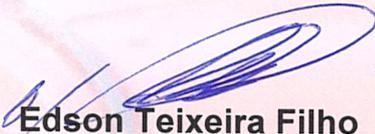
13. Do treinamento:

- O treinamento será realizado no prazo máximo de 30 dias a partir da data de posse e terá carga horária de dezesseis horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

14. Das considerações finais:

- Poderão ser lançados editais complementares por parte da comissão eleitoral.
- Compete a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo.
- Integrantes da comissão eleitoral, não poderão se candidatar.
- A participação na CIPA é voluntária, não gerando qualquer possibilidade de perceber verbas salariais extras.
- Os casos não previstos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2022



Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE